



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 11/2022

Sessão do dia 16/03/2022 - 19:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são Citadas e/ou Intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, instrução e julgamento dos Processos relacionados que a serem procedidos pela Terceira Comissão Disciplinar em Sessão Virtual a ser realizada a partir das 19 horas do dia 16 de março de 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas. A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, dar-se-á mediante disponibilização, pela Secretaria do TJD-PR, do link de acesso que deverá ser solicitado até as 17 horas do dia da Sessão, através do e-mail [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br). Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser encaminhadas via e-mail da secretaria do TJD-PR até 06 (seis) horas antes do início da Sessão. Os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo por meio do canal do TJD-PR na plataforma do Youtube a ser acessado no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCBJPWX8>

**PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

---

**AUTOS Nº 15/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: GABRIEL SPREA TORQUATO**

JOGO: FC CASCAVEL x CE UNIÃO - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 26/01/2022

Horário: 19:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

**DENUNCIADO: DANTE LUIS PEREIRA**

**Fundamento Legal: 258, §2º, II, do CBJD**

Fato Denunciado: DANTE LUIS PEREIRA, CREF: CREF-016970-G/PR, preparador físico da EPD FC CASCAVEL, uma vez que conforme consta da Súmula de Jogo, referido preparador teria sido expulso aos 3' do 2T com cartão vermelho direto por "Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem de maneira grosseira e ofensiva. Proferindo ao Quarto Arbitro as seguintes palavras com o dedo em riste apontando para o rosto: "Você tá de sacanagem, só vem aqui encher o saco, puta que pariu, quero ver você ir lá do outro lado fazer a mesma coisa" Após a apresentação do cartão vermelho, o mesmo foi novamente em direção ao Quarto Árbitro e disse: " Você é um Palhaço. você quer se aparecer".". Os fatos narrados não deixam dúvida de que o Denunciado se dirigiu ao Quarto Árbitro de forma desrespeitosa, com dedo em riste e utilizando-se de vocabulário incompatível com a ética e o decoro que se espera de todos ao longo da partida. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

---

**DENUNCIADO: LUCAS ALBINO DE OLIVEIRA LEONARDO - ATLETA - BID: 406308**

**Fundamento Legal: 258 do CBJD**

Fato Denunciado: LUCAS DE ALBINO DE OLIVEIRA LEONARDO, atleta de n.º 20 da EPD CE União, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo "Segundo o segurança privado Adriano de Araújo, posicionado no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Túnel de acesso aos vestiários, relatou que o atleta n. 20 Sr. Lucas Albino de Oliveira Leonardo, CE União, danificou com um soco o suporte de álcool em gel fixado na parede do túnel."". Não é necessário muito esforço para se concluir que a conduta destemperada do Denunciado de danificar com um soco o suporte de álcool em gel, sem razão aparente ou justificável, fere o decoro, a ética e a disciplina esportiva, contrariando aquilo que se espera de um atleta profissional em seu ambiente de trabalho. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, caput, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

---

**AUTOS Nº 38/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GU**

JOGO: AZURIZ FC x CE UNIÃO - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 10/02/2022

Horário: 18:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

**DENUNCIADO: GIULIANO BONAZZONI ROXO**

**Fundamento Legal: 258 do CBJD**

Fato Denunciado: GIULIANO BONAZZONI ROXO, Treinador de Goleiro da EPD AZURIZ FC, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo, referida pessoa teria sido expulsa aos 38' do segundo tempo, "por protestar persistentemente com gestos(pedir cartão) e na sequencia retardar o reinício do jogo( esconder a bola do jogo no seu banco de reserva)."".Conforme se extrai da Súmula do Jogo, o treinador de goleiros tentou retardar o reinício do jogo, escondendo a bola, possivelmente para fazer "catimba", uma vez que o jogo estava em reta final e com a EPD Mandante ganhando por 2x1. Trata-se, assim, de conduta contrária à ética e disciplina esportivas. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, caput, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

---

**DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.**

**Fundamento Legal: 258-D do CBJD**

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva AZURIZ FC, como incurso no artigo 258-D1 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do Denunciado.

---

**AUTOS Nº 40/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAM**

JOGO: OPERÁRIO FEC x IND. FUT. SÃO-JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 10/02/2022

Horário: 19:00

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

**DENUNCIADO: Operário FEC**

**Fundamento Legal: 206 do CBJD**

Fato Denunciado: O atraso para reinício do 2º tempo, devido ao atrasos das equipes, conforme relatado na cronologia dos tempos da partida, 03 minutos da equipe mandante e 04 minutos da equipe visitante,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

configura afronta direta ao artigo 206 do CBJD.

---

**: Ind. Fut. São-Joseense**

**Fundamento Legal: 206 do CBJD**

Fato Denunciado: O atraso para reinício do 2º tempo, devido ao atrasos das equipes, conforme relatado na cronologia dos tempos da partida, 03 minutos da equipe mandante e 04 minutos da equipe visitante, configura afronta direta ao artigo 206 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2022.